



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

## RESOLUÇÃO Nº 1.984-CONSEPE, 15 de abril de 2020.

*Altera artigos da Resolução nº 1.982-CONSEPE, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre o trabalho remoto no âmbito da Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no período que perdurarem as interrupções decorrentes da Portaria GR nº 190/2020-MR e da Resolução nº 1.981-CONSEPE-2020.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria GR nº 190-MR, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19), sob orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA); a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; a Resolução nº 1.981-CONSEPE, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da suspensão do Calendário Acadêmico de 2020 e o atendimento presencial e a realização de atividades remotas administrativas, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19), sob orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA); a Portaria nº 491, de 19 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério da Educação; o Ofício Circular nº 10/2020-DAV/CAPES, que estabelece uma série de ações no âmbito do processo avaliativo dos programas de pós-graduação *stricto sensu*; a necessidade de alteração da Resolução nº 1.982-CONSEPE, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre o trabalho remoto no âmbito da Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no período que perdurarem as interrupções decorrentes da Portaria GR nº 190/2020-MR e da Resolução nº 1.981-CONSEPE-2020;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 10960/2020-84;

### ***R E S O L V E*** ad referendum deste Conselho:

**Art. 1º** Alterar os arts 1º, 2º e 8º da da Resolução nº 1.982-CONSEPE, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre o trabalho remoto no âmbito da Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no período que perdurarem as interrupções decorrentes da Portaria GR nº 190/2020-MR e da Resolução nº 1.981-CONSEPE-2020, na forma que segue:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

**Art. 1º** Regulamentar o trabalho remoto no âmbito da pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), acompanhando a vigência da Resolução nº 1.981-CONSEPE-2020, com a exceção nesta prevista.

**Art. 2º** Estão suspensas todas as atividades presenciais dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, exceção feitas àquelas atividades de laboratório que forem consideradas essenciais e que não poderão sofrer solução de continuidade para as pesquisas.

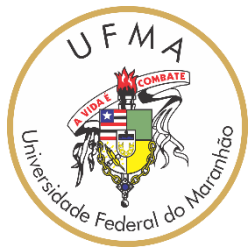
Parágrafo Único. O(a) docente do programa poderá ministrar disciplinas de forma remota, desde que encaminhe à coordenação do curso de pós-graduação documento com um planejamento das suas atividades de ensino remoto para conhecimento da coordenação e anuência dos discentes matriculados.

**Art. 8º** Todas as atividades presenciais dos(as) discentes de pós-graduação que não forem essenciais devem ser suspensas, entretanto as atividades de laboratório, que forem essenciais para a continuidade das pesquisas, poderão ser realizadas seguindo um planejamento formal elaborado pelo(a) discente e acompanhado presencialmente pelo seu (a) orientador(a), o qual ficará arquivado na coordenação do curso de pós-graduação respectivo para fins de aferição posterior pelos órgão de controle.

§ 1º Deverão frequentar o laboratório somente os(as) integrantes da pesquisa (discentes e o orientador da pesquisa) para evitar aglomerações, sendo que, as demais atividades concernentes à pesquisa e ao trabalho discente nos programas, como reuniões de grupos de pesquisa, orientações de pesquisa, dissertações e teses, elaboração de artigos científicos, terão seguimento na modalidade virtual.

§ 2º Todos os discentes e o orientador da pesquisa deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como forma de prevenção ao Coronavírus (SARSCOV-2/COVID-19), quando estiverem em atividades no laboratório ou no campo.

§ 3º Caso o(a) discente queira continuar realizando atividades de laboratório/campo, deverá assinar um termo de responsabilidade elaborado pelo programa, atestando que não foi obrigado(a) a realizar tal atividade”.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

## **Art. 2º**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais artigos da Resolução nº 1.982-CONSEPE-2020. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se  
São Luís, 15 de abril de 2020.

**Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO**